



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.293/0001-54
Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com
Endereço: Praça 29 de Abril – Centro
CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



LEI MUNICIPAL N° 257/2025, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os municípios de Caridade do Piauí, Jaicós, Simões, Fronteiras, Conceição do Canindé, Caldeirão Grande do Piauí e Patos, com a finalidade de constituir o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Piauí – CINSAPI, nos moldes da Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005, objetivando a promoção de ações de saúde pública assistenciais, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ- PI,
ESTADO DO PIAUÍ,** no uso de suas atribuições legais que lhe compete a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Caldeirão Grande do Piauí-PI, faz saber que apresentou e a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções celebrado entre os municípios de Caridade do Piauí, Jaicós, Simões, Fronteiras, Conceição do Canindé, Caldeirão Grande do Piauí e Patos, com a finalidade de constituir o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Piauí – CINSAPI, sob a forma de associação pública, entidade autárquica e interfederativa, nos moldes da Lei Federal nº 11.107/05, visando a promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios Especializados, Policlínicas; Consultas com médicos especialistas; cirurgias e mutirões; exames e exames de imagens; Centros de Especialidades voltados para crianças especiais/ Terapia Ocupacional/ TDAH/Autismo, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e

Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal
CPF: 064.836.203-57



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.293/0001-54
Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com
Endereço: Praça 29 de Abril – Centro
CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



diretrizes do SUS, subscrito pelo Senhor Prefeito do Município de **Caldeirão Grande do Piauí-PI**, em **08/05/2025**, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da autarquia prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13º da Lei Federal nº 11.107/05, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017/07.

Art. 3º - É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, para o Consórcio Público indicado no art. 1º desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.

§ 1º – Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

§ 2º – Se o ente consorciado assumir o ônus de cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 4º - Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei Municipal, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde do Município de Caldeirão Grande do Piauí-PI, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal
CPF: 064.836.203-57



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.293/0001-54
Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com
Endereço: Praça 29 de Abril – Centro
CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO
GRANDE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, EM 18 DE AGOSTO DE 2025.**

DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES

Prefeito Municipal

LEVADO A SANSÃO NESTA DATA
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí

Em 07 / 11 / 2025

Reginaldo Antônio da Silva

Secretário

A ordem do dia da Sessão de hoje
Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Caldeirão Grande do Piauí

Em 07 / 11 / 2025

Reginaldo Antônio da Silva

Presidente

Aprovado em 7º DISCUSSÃO
Discussão por MAIORIA SIMPLES
Sala das Sessões, Em 07 / 11 / 2025

Reginaldo Antônio da Silva
Secretário

A SANSÃO
Sala das Sessões, Em 07 / 11 / 2025

Reginaldo Antônio da Silva
Presidente

SANCIONADA

Nesta data 10 / 11 / 2025

Douglas Filipe Souza Gonçalves
Prefeito Municipal

Promulgada nesta data, publique-se.

Registre-se e cumpra-se.

Em: 10 / 11 / 2025

Douglas Filipe Souza Gonçalves
Prefeito Municipal